DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Reconhece o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas ou invisíveis no Município de Mineiros do Tietê, institui o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiências Ocultas ou Invisíveis, de caráter voluntário, e dá outras providências."

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,
No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, o Cordão de Girassol como símbolo oficial de identificação das pessoas com deficiências ocultas ou invisíveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas ou invisíveis aquelas condições físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais não aparentes, permanentes ou temporárias, que possam dificultar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultativo e tem como objetivo auxiliar no reconhecimento da condição da pessoa em órgãos públicos municipais, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, bancos e demais locais que prestem atendimento ao público.

Art. 4º Fica autorizada, no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, a instituição do Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiências Ocultas ou Invisíveis, com as seguintes finalidades:

I – subsidiar políticas públicas de inclusão e acessibilidade;

II – apoiar a distribuição gratuita do Cordão de Girassol, quando possível;

III – produzir dados estatísticos, de forma anonimizada, para planejamento de ações sociais e de saúde.

§ 1º O cadastro terá caráter voluntário e confidencial, sendo vedada sua utilização para fins discriminatórios.

§ 2º As informações pessoais e médicas coletadas no cadastro serão tratadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 3º A ausência de inscrição no cadastro não prejudica o exercício dos direitos assegurados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive sobre a forma de disponibilização do Cordão de Girassol e da operacionalização do Cadastro Municipal, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a implementação condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 21 de outubro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO